

RESOLUÇÃO Nº 58, DE 25 DE MARÇO DE 1994

Altera critérios gerais para utilização de recursos oriundos de depósitos especiais do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, para concessão de empréstimo, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, e dá outras providências.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, do artigo 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Alterar os critérios gerais estabelecidos pela Resolução nº 40, de 12 de maio de 1993, com o fim de orientar a concessão de empréstimos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com recursos oriundos de disponibilidade financeira excedente da reserva mínima de liquidez do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, alocados em depósitos especiais naquela instituição, que passam a ser os seguintes:

- 1) geração imediata de emprego e renda;
- 2) descentralização setorial;
- 3) descentralização regional;
- 4) prioridade para os setores em que haja acordos nas Câmaras Setoriais e condicionamento dos repasses ao efetivo cumprimento desses acordos pelas empresas;
- 5) estabelecimento, pelo Ministério do Trabalho e CODEFAT, das formas de acompanhamento das aplicações e das decisões de emprestar;
- 6) existência de contrapartida e estabelecimento de retorno rápido do recurso;
- 7) compatibilidade com a política industrial, bem assim com outras políticas governamentais;
- 8) condicionamento da concessão à comprovação de adimplência dos tomadores com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, observado o que dispõe a legislação pertinente;
- 9) condicionamento de que, no caso de operações indiretas, as instituições financeiras envolvidas comprovem adimplência com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, observado o que dispõe a legislação pertinente; e
- 10) não concessão de empréstimos a empresas que possam vir a ser desempregadoras líquidas de mão-de-obra.

Art. 2º Os critérios estabelecidos por esta Resolução somente vigorarão a partir desta data, relativamente aos recursos alocados no BNDES, de acordo com a autorização contida na Resolução/CODEFAT nº 43/93.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALEXANDRE JORGE LOLOIAN
Presidente

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL: DE : 30 / 03 / 1994 PÁG.(s) : 4722 SEÇÃO 1
--